



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA FORNECIMENTO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS INATIVADAS
CONTRA RAIVA, PARA CÃES E GATOS E VACINA DE BRUCELOSE PARA
BOVINOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 971/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa para o fornecimento de vacinas antirrábicas inativadas contra raiva, para cães e gatos e vacina de brucelose para bovinos.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Agricultura do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor da contratação e documentação embasando a adequação do preço praticado, Parecer Contábil emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a análise jurídica da regularidade do procedimento, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação, disciplinada no art. 75 do referido diploma legal.

A contratação direta para o objeto da presente dispensa de licitação é juridicamente admissível.

Ademais, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total estimado para contratação é de **R\$ 4.691,90 (quatro mil, seiscientos e noventa e um reais e noventa centavos)**.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado, e nesse sentido, consta dos autos documentação apta a demonstrar os valores de referência do objeto.

A análise da compatibilidade econômica da contratação compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado.

Foi indicada dotação orçamentária e emitido Parecer Contábil pelo setor responsável deste município.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas bem como e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, pelo que nada obsta seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 12 de agosto de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351